



Número: **0004784-05.2008.8.15.0371**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **03/12/2008**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS RECICLAGENS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO RODRIGUES QUINTAS (ADVOGADO) OSMANDO FORMIGA NEY (ADVOGADO)
COBAP COM DE BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (REQUERIDO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO ALBERTO MOREIRA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	ULISSES DE ARAUJO GAGLIANO (ADVOGADO)
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI registrado(a) civilmente como BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI registrado(a) civilmente como BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO ABN AMRO REAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO (ADVOGADO)
PVC SUL PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SUZANA APARECIDA JABONSKI (ADVOGADO)
DURAPLAST INDUSTRIA DE INJETADOS TERMOPLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSELI MEIRELLES JUNG (ADVOGADO)
OPINIAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDSON FERREIRA FILHO (ADVOGADO) FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS registrado(a) civilmente como FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (ADVOGADO)
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELOI CONTINI registrado(a) civilmente como ELOI CONTINI (ADVOGADO)
KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO RICARDO LANZILLOTTI (ADVOGADO) DAVID DA SILVA (ADVOGADO)
AMBRA ACABAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSELI MEIRELLES JUNG (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)	
--	--

Documentos			
------------	--	--	--

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10195 9844	14/10/2024 15:35	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

AO JUÍZO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA /PB

PROCESSO Nº 0004784-05.2008.8.15.0371 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS RECICLAGENS LTDA

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci, Administradora Judicial já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe vem, respeitosamente, à Presença de V. Exa., em obediência à Decisão de Id. 101369917, se manifestar na forma a seguir exposta:

1. Breve Resumo Processual

A presente Recuperação Judicial foi distribuída em 03/12/2008, tendo sido publicado, em 16/01/2009, o Edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência - LRF).

Nesse contexto, a Z. Serventia certificou (Id. 27669128 - Pág. 84) que apresentaram habilitações tempestivamente apenas os credores **Banco do Brasil S/A; Banco Safra S/A; Banco Industrial e Comercial S/A – Bic Banco; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco ABN AMRO Real S/A; Pedro Alberto Moreira Leite e PVC Sul Plásticos Ltda.**

Diante disso, houve Despacho (Id. 27669128 - Pág. 36) determinando que o cartório remetesse as habilitações de crédito ao Administrador Judicial pelo prazo de 45 dias, para a elaboração da relação de credores a ser publicada em edital.

De toda sorte, com o devido acato ao Administrador Judicial substituído, a



diligência não foi cumprida, de maneira que o profissional não apresentou a relação de credores consolidada conforme as habilitações e impugnações de crédito tempestivas, inviabilizando que V. Exa. determinasse a publicação do edital com a 2ª lista de credores.

Diante disso, a presente Administradora Judicial passa a opinar da maneira a seguir descrita.

2. Da análise de créditos habilitados tempestivamente

O art. 7º, §1º, da LRF, estabelece que, com a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, os credores terão prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Ademais, o art. 7º, §2º, da LRF, determina que, findado o prazo dos credores de habilitarem seus créditos, o AJ realizará a verificação dos créditos com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como nos documentos apresentados pelos credores em suas manifestações no prazo de 45 dias.

De toda sorte, compulsados os autos, verifica-se que, apesar da Z. Serventia ter certificado (Id. 27669128 - Pág. 84) que dentre os credores que habilitaram seus créditos tempestivamente encontra-se a **PVC Sul Plásticos Ltda.**, não foram encontrados nos autos documentos de habilitação desta credora.

Considerando que o presente processo foi digitalizado, é possível que os documentos relativos ao crédito dessa credora em específico tenham se perdido durante o procedimento de digitalização e migração para o PJ-e.

Por esse motivo, esta Administradora Judicial **opina** para que V. Exa. proceda com as seguintes medidas:

- i.** Determine que a Z. Serventia esclareça onde se encontra a habilitação de crédito da PVC Sul Plásticos Ltda., uma vez que a Administradora Judicial não a encontrou nos autos digitalizados do presente processo;



- ii. Não sendo indicado ou juntado aos autos a habilitação de crédito da PVC Sul Plásticos Ltda., que a parte seja intimada a, caso deseje, juntar sua habilitação de crédito em 15 (quinze) dias úteis;
- iii. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da PVC Sul Plásticos Ltda., que a presente Administradora Judicial seja intimada a apresentar a relação de credores em 45 dias, na forma do art. 7º, §2º, com sugestão de edital a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico por este juízo.

3. Da análise de créditos retardatários

O art. 10, §5º, da LRF, estabelece que as habilitações de créditos intempestivas serão consideradas como créditos retardatários e, caso os créditos retardatários sejam apresentados antes da homologação do Quadro Geral de Credores, serão recebidas como impugnações e processadas na forma dos arts. 13 e 15 da mesma Lei.

Em uma leitura conjunta com os mencionados arts. 13 e 15, verifica-se que essas impugnações deverão ser endereçadas ao mesmo juízo responsável pela Recuperação Judicial, mas com autuação em separado, com os documentos a ela relativos, mas tendo uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Compulsados os autos, verifica-se que dois credores apresentaram impugnações aos créditos, a saber: (i) **Ambra Acabamentos Ltda. – ME**, conforme Id. 27673547 – Pág. 9, e (ii) **Durplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – ME**, conforme Id. 27709471 – Pág. 82.

Diante do exposto, a presente Administradora Judicial **opina** para que V. Exa. proceda com:

- i. Intimação das credoras **Ambra Acabamentos Ltda. – ME** e **Durplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – ME**, para que,



caso ainda tenham interesse em habilitarem seus créditos, procedam com a impugnação de crédito em petição autuada em separado, com os documentos a elas relativos, na forma dos art. 10, §5º, e 13, todos da Lei nº 11.101/05;

- ii. Caso haja a impugnação nos termos acima descritos, que se proceda com a intimação da devedora para se manifestar quanto à impugnação, em privilégio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Conclusão

Diante de tudo o que foi exposto acima, a presente Administradora Judicial **opina** para que esta Recuperação Judicial prossiga com os seguintes passos:

- i. Que V. Exa. determine que a Z. Serventia esclareça onde se encontra a habilitação de crédito da PVC Sul Plásticos Ltda., uma vez que a Administradora Judicial não a encontrou nos autos digitalizados do presente processo;
- ii. Não sendo indicado ou juntado aos autos a habilitação de crédito da PVC Sul Plásticos Ltda., que a parte seja intimada a, caso deseje, juntar sua habilitação de crédito em 15 (quinze) dias úteis;
- iii. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da PVC Sul Plásticos Ltda., que a presente Administradora Judicial seja intimada a apresentar a relação de credores em 45 dias, na forma do art. 7º, §2º, com sugestão de edital a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico por este juízo.
- iii. Paralela e concomitantemente com as medidas acima informadas, que seja determinada a intimação das credoras **Ambra Acabamentos Ltda. - ME** e **Duraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - ME**, para que, caso ainda tenham interesse em habilitarem seus créditos, procedam com a impugnação de crédito em petição autuada



em separado, com os documentos a elas relativos, na forma dos art. 10, §5º, e 13, todos da Lei nº 11.101/05;

- iv.** Caso haja a impugnação nos termos acima descritos, que se proceda com a intimação da devedora para se manifestar quanto à impugnação, em privilégio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Obs.: Apenas após ser intimada acerca do documento de que trata os itens “i” e “ii” (acima), a Administradora Judicial poderá iniciar a confecção da Relação de Credores de que trata o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci
Administradora Judicial nomeada por V. Exa.

